

**LEI Nº 2.452/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Institui a Semana Cultural Evangélica no Município de Canindé e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Canindé a Semana Cultural Evangélica, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de Dezembro, que antecede o dia da Bíblia.

**Art. 2º** - A Semana Cultural Evangélica passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Canindé.

**Art. 3º** - Na Semana Cultural Evangélica serão realizadas atividades de integração entre os ministérios evangélicos interessados, como finalidade de propagar o meio evangélico.

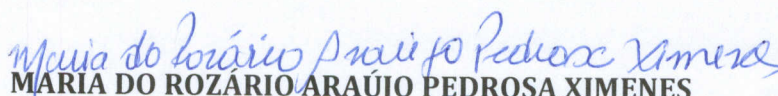
**Art. 4º** - Durante a Semana Cultural Evangélica serão realizados programas e atividades, tais como:

- I – Peças teatrais;
- II – Exposições de literaturas;
- III – Simpósios;
- IV – Cruzadas Evangélicas;
- V – Ações Sociais;
- VII – Gincanas bíblicas;
- VII – Cultos com louvores e adoração ao Senhor Deus;
- VIII – Dia da Marcha para Jesus;
- IX – Dia do Cristão.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias após sua publicação, inclusive despesa se achar necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 10 de Setembro de 2019.

  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

*Originário do Projeto de Lei nº 011/2019, de 19 de agosto 2019, de autoria do Vereador Júnior Castelo.*